



**PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DIREÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIREÇÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA UNISC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PUIC e
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PUIC-IT**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DOS PROGRAMAS**

Art. 1º O Programa UNISC de Iniciação Científica – PUIC e o Programa de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica – PUIC–IT concede bolsa de iniciação científica e de inovação tecnológica por período de até 10 meses, para discentes de cursos de graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC desenvolverem atividades de iniciação à pesquisa, com dedicação de até 20 horas semanais, sob a orientação de docentes da Instituição.

Parágrafo único. O valor estipulado anualmente para os Programas é definido nas Diretrizes Orçamentárias da Instituição e divulgado em edital específico.

Art. 2º O PUIC e o PUIC-IT alocam até três bolsas por projeto podendo, excepcionalmente, ser atendidos pedidos acima desse número, de acordo com a disponibilidade de recursos e com os critérios estipulados em cada edital.

Art. 3º As bolsas de iniciação científica e de inovação tecnológica são concedidas sob a forma de redução dos encargos educacionais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos dos Programas com relação ao corpo discente:

I - incentivar a participação de alunos de cursos de graduação da UNISC em projetos de pesquisa e de inovação tecnológica, sob a coordenação de docentes;

II - proporcionar ao bolsista a vivência em atividades de pesquisa e de inovação, contribuindo para o conhecimento científico e tecnológico, como também o desenvolvimento de criatividade sugerida pela prática concreta da participação em um projeto de pesquisa ou em um projeto de inovação;

III - possibilitar a formação de profissionais com capacidade de adaptação às inovações científicas e tecnológicas;

IV - estimular a experiência científica e tecnológica de alunos de graduação, preparando-os e estimulando-os para a continuidade dos estudos em programas de pós-graduação; e

V - estimular a produção de conhecimento aplicada às demandas da sociedade e a transferência de tecnologias e conhecimentos.

Art. 5º São objetivos dos Programas com relação ao corpo docente:

I - valorizar a prática cotidiana da pesquisa e da inovação como atividade permanente e indissociável do ensino de graduação;

II - incentivar a capacidade de formação de pesquisadores como prática essencial da produção do conhecimento científico e tecnológico; e

III - incentivar a produção de conhecimento aplicada às demandas da sociedade e a transferência de tecnologias e conhecimentos.

Art. 6º São objetivos dos Programas com relação à Instituição:

I - contribuir para o desenvolvimento das atividades institucionais de pesquisa e de inovação através da valorização da cultura de iniciação científica e de inovação tecnológica;

II - intensificar a interação entre docentes e discentes na prática da investigação científica e tecnológica;

III - incentivar a integração dos acadêmicos que atuam em atividades de pesquisa e de inovação, com o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão;

IV - intensificar a interação entre a Instituição e as demandas da sociedade no que se refere à produção de conhecimento e transferência de tecnologias; e

V - proporcionar aos acadêmicos participantes do PUIC e do PUIC-IT a aproximação dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Pesquisa da UNISC cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e das ações desenvolvidas nos ambientes de inovação da Universidade.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º Para concessão da bolsa, o docente orientador do projeto deve atender às seguintes condições:

I - possuir projeto de pesquisa ou de inovação com parecer favorável do Conselho Acadêmico - CONAC;

II - estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria Acadêmica - PROAC;

III - possuir, no mínimo, regime de trabalho de 20 horas semanais e ser portador do título de mestre; e

IV - atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 8º O discente bolsista deve atender às seguintes condições:

I - ter sido selecionado pelo docente orientador, que recebeu a quota de bolsa pelos Programas PUIC e/ou PUIC-IT da Universidade;

II - apresentar registro de matrícula em curso de graduação com bom desempenho acadêmico comprovado pelo histórico escolar;

III - não ser funcionário da Universidade, nem possuir outro tipo de bolsa Institucional e dispor de tempo livre para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa ou do projeto de inovação; e

IV - estar matriculado em disciplinas cujo total de horas corresponda, no mínimo, ao valor da bolsa concedida.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º Para concorrer aos editais, o docente deve:

- I - apresentar projeto de pesquisa ou de inovação aprovado pelos Comitês Internos de Avaliação ou apresentar projeto já aprovado pelo CONAC;
- II - apresentar plano de trabalho para o bolsista;
- III - possuir Currículo Lattes atualizado; e
- IV - apresentar a documentação exigida pelos editais específicos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. A escolha do bolsista deve ser feita mediante processo de seleção a cargo do docente orientador, devendo a divulgação ser ampla e transparente entre os alunos, explicitando claramente os critérios de seleção e os prazos para a escolha dos candidatos.

§ 1º Os critérios de seleção são estabelecidos pelo docente orientador que recebeu a quota de bolsa dos Programas PUIC e PUIC-IT.

§ 2º O discente somente pode ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

§ 3º As bolsas são concedidas respeitando a indicação dos discentes fornecida pelo orientador.

Art. 11. A análise das solicitações de bolsa é feita pelo Comitê Assessor de Avaliação, cabendo à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Direção de Inovação e Empreendedorismo a liberação das bolsas de iniciação científica e de inovação tecnológica, de acordo com os termos dos referidos Programas e com a disponibilidade dos editais aprovados pelo CONAC.

Art. 12. Para a seleção das propostas são considerados os seguintes critérios:

- I - excelência acadêmica e orientações concluídas;
- II - titulação e produção científica do orientador;
- III - plano de trabalho individual do bolsista de acordo com o roteiro disponibilizado pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Direção de Inovação e Empreendedorismo; e
- IV - adequação do plano de trabalho do bolsista ao projeto vinculado.

Art. 13. O docente deve indicar, através de fluxo automatizado, à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Direção de Inovação e Empreendedorismo, o discente selecionado para ser bolsista pelos Programas PUIC e/ou PUIC-IT, atendendo à documentação exigida pelos editais específicos.

Art. 14. Solicitações de bolsa apresentadas à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Direção de Inovação e Empreendedorismo sem a referida documentação são desclassificadas.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 15. A avaliação do relatório das atividades do bolsista atende às seguintes determinações:

I - o relatório deve ser elaborado pelo bolsista, de acordo com roteiro fornecido pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Direção de Inovação e Empreendedorismo, com a supervisão do seu orientador;

II - o relatório deve ser encaminhado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Direção de Inovação e Empreendedorismo, pelo fluxo automatizado; e

III - a análise do relatório do bolsista é realizada pelo Comitê Assessor de Avaliação, tendo por base o plano de trabalho do bolsista, o período de dedicação do acadêmico ao projeto de pesquisa ou ao projeto de inovação, o emprego dos métodos e processos científicos ou tecnológicos no trabalho realizado, e conteúdo e forma do relatório final.

Art. 16. Relatórios não aprovados pelo Comitê Assessor de Avaliação devem ser reelaborados e submetidos para nova avaliação no período máximo de trinta dias.

Art. 17. Em caso de nova reprovação, o discente não pode ter acesso aos programas PUIC e PUIC-IT pelo período de dois anos.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DE BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 18. A substituição do bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto nos casos de desistência ou desligamento do curso, desempenho insuficiente, não cumprimento da carga horária estabelecida e outros fatores julgados pertinentes de acordo com a natureza de cada projeto.

Art. 19. É responsabilidade do orientador comunicar imediatamente o cancelamento e/ou a substituição de bolsista, através de e-mail, à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Direção de Inovação e Empreendedorismo, e providenciar o cancelamento via fluxo automatizado.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 20. A participação de acadêmicos no PUIC e PUIC-IT confere o direito a receber atestado emitido pela PROAC após a aprovação do relatório pelo CONAC.

Art. 21. É compromisso do aluno bolsista:

I - fazer referência à sua condição de bolsista PUIC e PUIC-IT nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;

II - apresentar o trabalho resultante da sua atuação no projeto de pesquisa ou de inovação, como autor principal, na Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia da UNISC ou em evento similar de Iniciação Científica e/ou de Inovação Tecnológica; e

III - cadastrar e manter atualizado seu currículo junto à plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Anualmente, a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e a Direção de Inovação e Empreendedorismo lançam editais dos Programas PUIC e PUIC-IT, com base nas Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23. O não cumprimento dos compromissos do bolsista e do orientador pode importar o cancelamento da bolsa e o impedimento de concorrer a nova bolsa.

Art. 24. É vedado o acúmulo de bolsas do PUIC e PUIC-IT com as demais modalidades de bolsas institucionais, e com as modalidades de bolsa financiadas pela FAPERGS e pelo CNPq.

§ 1º O acúmulo de bolsas implica o ressarcimento integral das parcelas recebidas e o impedimento para concorrer em novos editais.

§ 2º É permitida a seleção de acadêmicos que possuam financiamento ou descontos parciais.

Art. 25. O aluno indicado à bolsa do PUIC e PUIC-IT pode atuar em estágio não obrigatório, desde que a carga horária semanal não exceda a 30 horas semanais, considerando o número de horas de estágio e da bolsa concedida pela Universidade.

Art. 26. A não entrega, por parte do bolsista, do relatório final ou a sua não aprovação pelo CONAC acarreta a devolução, por ele, de 20% do valor da bolsa recebida, em valores atualizados.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN, em reunião do dia 20 de dezembro de 2001; alterado pelo CONSUN, em reunião do dia 20 de novembro de 2008; alterado pelo CONSUN, em reunião do dia 29 de outubro de 2009; alterado pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CONPPEX, em reunião do dia 13 de junho de 2013; e alterado pelo Conselho Acadêmico - CONAC, em reunião do dia 8 de junho de 2021.

